



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2017/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 06/2019

FOLHA nº

001/

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13/2019: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

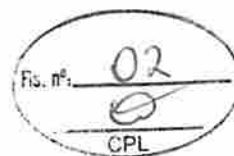
Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 23 de janeiro de 2019.


CIBELE GUSMAO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço: Prefeito José Mario Junqueira, 661
Fone: (43)3542-4422/(43)3542-2133



CONVÊNIO Nº.01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bandeirantes** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 09.520.756/0001-3, com sede à Rua Rua Frei Raphael Proner, 1457 nesta cidade de Bandeirantes- Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Lino Martins**, portador da cédula de identidade RG nº PR 4791908-8 e do CPF: 107.504.529-00, residente e domiciliado na Rua Benjamin Caetano Zambon, nº 787 - Centro - Bandeirantes - PR - CEP: 86.360-000 - Fone/Fax: (43) 3542-4525, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de **R\$ 300.000,00** em quatro parcelas de **R\$ 75.000,00** sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro/2019, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 3050, n.º 3710, n.º 3800, elemento de despesa Fonte 303 3.3.90.32.00.00 e Fonte 303 elemento de despesa 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.




CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

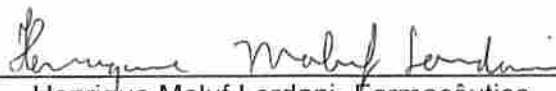
Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018


Lino Martins
Prefeito Municipal de Bandeirantes


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intermunicipal
Paraná 2018
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:


Daiane F. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.628/2017
1 - Daiane Tomé - Secretária Municipal de Saúde


2 - Henrique Maluf Lordani - Farmacêutico

PLANO DE APLICAÇÃO**I — DADOS CADASTRAIS**

Órgão / entidade proponente: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
Telefone: **(41) 3323-7829 – 3324-8944** CNPJ: **03.273.207/0001-28**
Endereço: **Rua Emiliano Pernetá, 822 – Sala 402, Centro, Curitiba-PR – 80420-080**
Conta corrente: **5024-5** Banco do Brasil Agência: **3793-1**
Nome do Responsável: **Luiz Claudio Costa**
CPF: **185.717.199-34** RG: **1.004.706-4 SESP-PR** Cargo: **Presidente**
Endereço: **Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144**
Cidade: **Balsa Nova** UF: **Paraná** CEP: **83.650-000**

II - DESCRIÇÃO DO PLANO**Identificação do Serviço**

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas

- a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.
- b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.
- c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Bandeirantes - população de 32.994 habitantes.

Justificativa da Solicitação

- 1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.
- 2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento à população.

CPL

III – DECLARAÇÃO

Pede Deferimento.

Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo do
Consórcio



Ofício nº 12/2019

Curitiba (PR), 3 de janeiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Rua Dino Veiga, 298

86360-000 - Bandeirantes - PR

Assunto: Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº 30/2019 – devolução da via do município

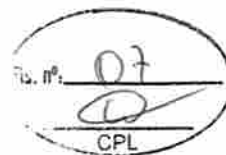
Senhor Prefeito,

Devolvemos uma via do Contrato de Rateio de Despesas Administrativas pertencente a essa Prefeitura. O documento servirá de **subsídio para empenho do valor da cota anual do Consórcio**, cujo boleto será remetido em fevereiro/2019 próximo.

Atenciosamente,

Ery Roberto Corrêa
Aux. Administrativo NIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço: Prefeito José Mario Junqueira, 661
Fone: (43)3542-4422/(43)3542-2133



Ofício: 05/2018

Bandeirantes, 21 de janeiro de 2019

De: Secretária Municipal de Saúde
Daiane Tomé

Para:
Secretário de Administração
A/C: Antônio Carlos Zanardo

Sector: Contabilidade

Sector: Licitação

Venho pelo presente encaminhar o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes e o Consórcio Paraná Saúde (4 parcelas de R\$75.000,00). É necessário a realização dos trâmites legais pelo Setor de Licitação (Dispensa de Licitação), assim como a publicação em jornal e no Setor de Contabilidade e Financeiro, para pagamento da primeira parcela do Convênio que tem o prazo até o dia 05 de fevereiro de 2019.

Segue ainda em anexo o Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº 30/2019 no valor anual de R\$9.124,16.

Desde já agradeço



Daiane F. D. G. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.626/2017

Daiane Tome
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes
Port. 10.626/2017



CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 30/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Bandeirantes**
E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2019.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Bandeirantes**
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.235-753/0001-48**,
sede à **Rua Dino Veiga, 298** em **Bandeirantes**, com
neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Lino Martins**, brasileiro,
domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO**
INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito
privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emilliano Pernetá nº
822 - Sala 02 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado
por seu Presidente, senhor **Luiz Claudio Costa**, prefeito do município de Balsa Nova - PR, brasileiro, casado, portador
da CI/RG nº 1004706-4 PR, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova-PR, a seguir denominado **CONSÓRCIO**,
considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão nº **2140/99**, de **09/07/1999**,
Lei Federal nº 8.666/93, aprovação da Resolução nº 11/2018-PLACIC, Resolução nº 12/2018 que estima a receita e fixa
a despesa e Resolução nº 10/2018 que aprova o rateio das despesas através da 64ª Reunião do Conselho Deliberativo
realizada em 18/09/18, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município
de **Bandeirantes** como **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ**
SAÚDE, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira
e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2019.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária,
financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da
Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS,
tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao **CONSORCIADO** será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será
repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito
em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do **CONSÓRCIO**,
sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 11 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2019 os seguintes valores anuais:
I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, com base no percentual per
capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria
GM/MS 2001/2017, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberação CIB Nº 103/2018, perfazendo o
valor anual de R\$ **9.124,16**.



II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2019

Município: **Bandeirantes**

RS: **18**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	5,58	15.342,21	184.106,52
Governo Estadual - AFB	2,80	7.698,60	92.383,20
TOTAIS		23.040,81	276.489,72
POPULAÇÃO:	32994	Base: Portaria nº. 2.001/2017, de 1º/09/17	

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	VLR TAXA
Bandeirantes	5.029,05	1.800,40	61,23	72,03	57,63	54,03	1.842,21	207,60	9.124,16

ELEM 1 - 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal Civil - 55,12%

ELEM 5 - 3.3.90.33 - Passagens e Desps com Locomoção - 0,63%

ELEM 2 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais - 19,73%

ELEM 6 - 3.3.90.36 - Outros Servs de Terceiros - Pessoa Fis. - 0,59%

ELEM 3 - 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil - 0,67%

ELEM 7 - 3.3.90.39 - Outros Servi de Terceiros - Pessoa Jur. - 20,19%

ELEM 4 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - 0,79%

ELEM 8 - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - 2,28%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/19 e término em 31/12/19.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2019

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2019, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2019

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba (PR), 28 de novembro de 2018.

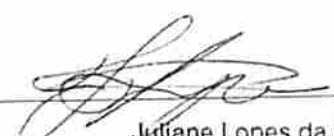

Luiz Claudio Costa
Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE


Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes

Testemunha


Karin C. Krüger de Siqueira
Auxiliar Administrativo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde

Testemunha


Juliane Lopes da Rocha
Auxiliar Administrativo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde

✉ consorcio@consorcioparanasaude.com.br

🌐 www.consorcioparanasaude.com.br

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944



Ofício nº 43/2019

Curitiba (PR), 11 de janeiro de 2019.

À Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes
Ilmo. (a) Senhor (a)
Secretário (a) Municipal de Saúde

Encaminham-se três vias do Convênio nº 01/2019 celebrado entre a prefeitura de Bandeirantes e o Consórcio Paraná Saúde, com o objetivo de operacionalizar as ações de aquisição de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, com a contrapartida municipal.

Informa-se que o município deverá efetuar o depósito na data acordada no convênio, ou seja, até dia 5 de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro/2019. O valor a depositar deverá ser o valor exato programado, após a programação de medicamentos pelo farmacêutico, para não deixar saldos.

Alerta-se que após essas datas e não havendo o depósito em conta corrente específica para este fim, a qual está discriminada no plano de aplicação do convênio, não efetuaremos a compra, e o município só poderá programar e adquirir novamente no trimestre subsequente.

Portanto, sugere-se que para o bom andamento do convênio, seja nomeada uma pessoa para seu acompanhamento junto ao Consórcio e ao financeiro da Prefeitura.

Informa-se também que a programação somente será liberada após o envio de cópia da publicação do presente termo.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento nos telefones (41) 3323-7829 e (41) 3324-8944.

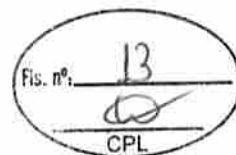
Atenciosamente,

Thaís Cristhine Reus
Auxiliar Administrativo
Consórcio Paraná Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 22 de janeiro de 2019

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: **PAGAMENTO REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE BANDEIRANTES E O CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE**, conforme ofício nº 05/2018 da Secretaria Municipal de Saúde em anexo.

Atenciosamente,

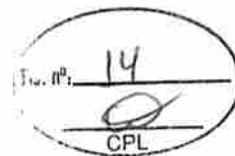
saúde = 3050 FR 303
3710 FR 303
3800 FR 303

Antonio Donizetti de Souza

Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná



Bandeirantes, 22 de janeiro de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório para: **PAGAMENTO REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE BANDEIRANTES E O CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE**, conforme ofício nº 05/2018 da Secretaria Municipal de Saúde em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

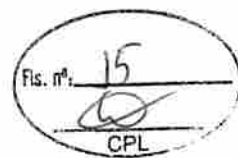


ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná



Bandeirantes, 22 de janeiro de 2019.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: PAGAMENTO REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE BANDEIRANTES E O CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE, conforme ofício nº 05/2018 da Secretaria Municipal de Saúde em anexo.

Encaminhe-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

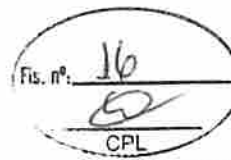
LINO MARTINS
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes

Solicitação 13/2019

Termo de Referência



Página 1

Solicitação		Emido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	24/01/2019	2
13	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
686-6	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	20/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
110006	Divisão de Agendamento da Saúde	EM ATÉ 30 DD APÓS O	
Órgão		Prazo	
Nome		12 Meses	
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
Entrega			
Local			
NA FARMÁCIA DA PREFEITURA M. DE BANDERANTES-PR			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
007909	ANUIDADE CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	UN	1,00	9.124,16	9.124,16
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE				
	10.301.1001-6059 ATENÇÃO BÁSICA				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03800	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		1,00		9.124,16
	Do Exercício				
010658	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	UN	1,00	75.000,00	75.000,00
	4 (QUATRO) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)				
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE				
	10.301.1001-6059 ATENÇÃO BÁSICA				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03800	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		1,00		75.000,00
	Do Exercício				
TOTAL					84.124,16
TOTAL GERAL					84.124,16

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.006.10.301.1001.6059	84.124,16
Cod 03800 Fonte 00303 G.Fonte E	84.124,16

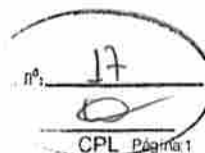
DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE



Município de Bandeirantes

Solicitação 11/2019

Termo de Referência



Estimado

Solicitação **11** Tipo **Aquisição de Material** Emitido em **24/01/2019** Quantidade de itens **1**

Solicitante **DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ** Processo Gerado **18/2019**

Local **Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde**

Órgão **SECRETARIA DE SAÚDE** Pagamento **EM ATÉ 30 DD APÓS O**

Entrega **NA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** Prazo **12 Meses**

Descrição:

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019.

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
010668	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	UN	1,00	75.000,00	75.000,00
	4 (QUATRO) PARCELAS MENSAS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)				
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03050	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		1,00		75.000,00
TOTAL					75.000,00
TOTAL GERAL					75.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6051 75.000,00
Cod 03050 Fonte 00303 G.Fonte 3 75.000,00

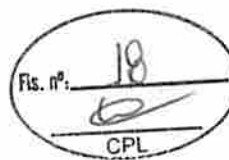
DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE



Município de Bandeirantes

Solicitação 12/2019

Termo de Referência



Página 1

Solicitação
Número 12 Tipo Aquisição de Material Emitido em 24/01/2019 Quantidade de itens 1

Solicitante
Código 686-6 Nome DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ Processo Gerado
Número 19/2019

Local
Código 110005 Nome Divisão de Farmácia

Órgão
Nome 11 SECRETARIA DE SAÚDE Pagamento
Forma EM ATÉ 30 DD APÓS O

Entrega
Local NA FARMÁCIA DA PREFEITURA M. DE BANDEIRANTES-PR Prazo 12 Meses

Descrição:

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019.

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
010668	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	UN	2,00	75.000,00	150.000,00
	4 (QUATRO) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)				
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	005 DIVISÃO DE FARMÁCIA				
	10.303.1020-6058 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03710	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		2,00		150.000,00
TOTAL					150.000,00
TOTAL GERAL					150.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

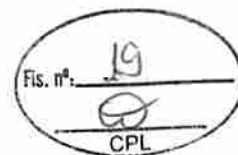
11.005.10.303.1020.6058 150.000,00
Cod 03710 Fonte 00303 G.Fonte E 150.000,00

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo 13/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de janeiro de 2019.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação – 06/2019 - PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019.

Especificação de metas:

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Nº	QTD	UN	SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	04	UN	PAGAMENTO REFERENTE OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS	75.000,00	300.000,00
02	01	UN	ANUIDADE CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE REFERENTE 2018	9.124,16	9.124,16
			TOTAL		309.124,16

Origem: Secretaria de Saúde.

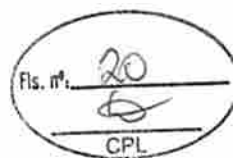
Súmula: aferidas as formalidades legais é concluída a opção pela Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019-PMB na forma do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


Daiane Fernanda Dela Roza Tomé
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 13/2019- PMB

Bandeirantes-PR, 23 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 06/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019, através do tipo de procedimento em referencia, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

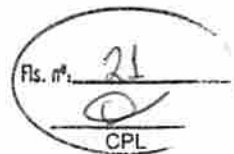

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

LEONEL LOURENÇO CARRASCO – OAB-PR. 47.683
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **ALEXANDRO BERETTA** e **MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.



Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

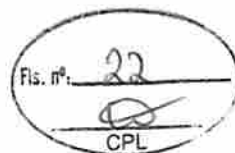
O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 13/2019- PMB

Bandeirantes-PR, 23 de janeiro de 2019.

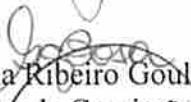
Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 06/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

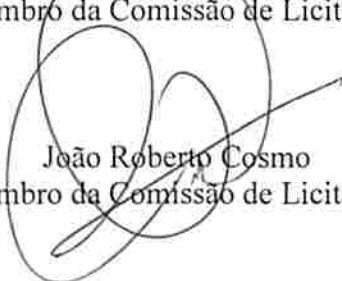
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019, importa em R\$ 309.124,16 (trezentos e nove mil e cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Pontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

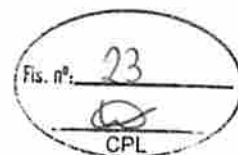

Luana Ribeiro Goulart Barbosa
Membro da Comissão de Licitação


João Roberto Cosmo
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3050/303	1100110301100360513390320000	MATERIAL. BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
SAÚDE	3710/303	1100510303102060583390320000	MATERIAL. BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
SAÚDE	3800/303	1100610301100160593390320000	MATERIAL. BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

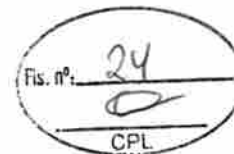
Bandeirantes, 23 de janeiro de 2019.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 13/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2018.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 06/2019-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019.

VALOR ESTIMADO: R\$ 309.124,16 (trezentos e nove mil e cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2019, no montante de R\$ 309.124,16 (trezentos e nove mil e cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 23 de janeiro de 2019.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☒ Próprios.

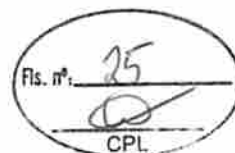
☐ Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2018.


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03273207/0001-28
Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Endereço: PC GENERAL OSORIO 400 CJ 1702 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

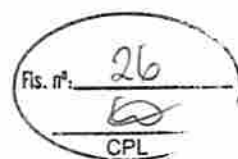
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2019 a 07/02/2019

Certificação Número: 2019010903361361102103

Informação obtida em 23/01/2019, às 09:51:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.273.207/0001-28

Certidão nº: 166645011/2019

Expedição: 23/01/2019, às 09:52:37

Validade: 21/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.273.207/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

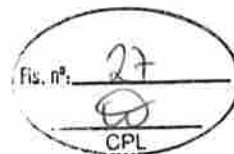
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:00 do dia 07/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2019.

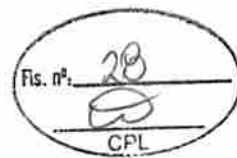
Código de controle da certidão: **7286.B914.06AA.BF2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 13/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 13/2019. Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE AO ANO DE 2019.

1 - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 05/2019, cujo objeto é a contratação do consórcio intergestores paraná saúde para operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do sus e pagamento da anuidade referente ao ano de 2019.

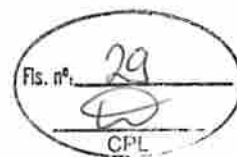
Consta no presente certame: solicitação da Secretaria de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer, Convênio Estadual devidamente assinado pelo Prefeito Municipal; Plano de Aplicação; Contrato de Rateio de Despesas; Termo de Referência.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o *caput* do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

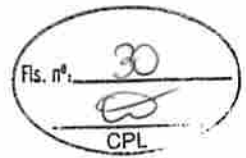
Cumprido ressaltar que no Município de Bandeirantes aderiu ao Convênio, junto ao Consórcio Itergestores Paraná Saúde, com o propósito de operacionalização das ações de assistência farmacêutica do SUS no Município, por meio de documento devidamente assinado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Federal, não existe nenhuma irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde para operacionalização das ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



assistência farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS e pagamento da anuidade referente ao ano de 2019.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

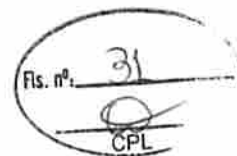
Bandeirantes, 24 de janeiro de 2019.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 13/2019- PMB

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 06/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019, o que faz com o fulcro no Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

Bandeirantes-PR, 23 de janeiro de 2019.

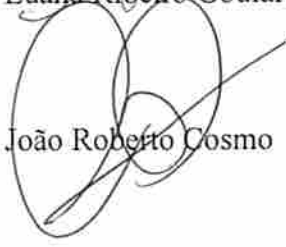
COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:


Luana Ribeiro Goulart Barbosa


João Roberto Cosmo



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 6/2019

22/01/2019

Página:1

Data abertura: 23/01/2019

Data julgamento: 23/01/2019

Data homologação:

CNPJ: 03.273.207/0001-28

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 ANUIDADE CONSÓRCIO INTERGESTORES	UN	1,00	9.124,16 *	
002 CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ	UN	4,00	75.000,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			309.124,16	

CNPJ: 03.273.207/0001-28 - CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Emitido por: CIBELE GUSMAO, na versão: 55211

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EMS - Empate ME

28/01/2019 14:25:53

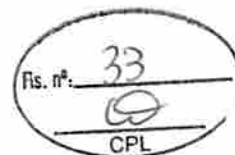




Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexigibilidade 6/2019



Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 7909 ANUIDADE CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE				
5341-4 CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	03.273.207/0001-28	Habilitado		9.124,16
Item 002: 10668 CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE				
5341-4 CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	03.273.207/0001-28	Habilitado		75.000,00

Qtd. itens desertos: 000

Qtd. itens frustrados: 000



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 6/2019

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 5341-4 CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE		CNPJ: 03.273.207/0001-28	Telefone:	Status: Habilitado					
Representante: 1504-1 LUIZ CLAUDIO COSTA									
Lote 001 - Lote 001									
001	7909 ANUIDADE CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	UN	1,00	Habilitado			9.124,16	9.124,16	*
002	10668 CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	UN	4,00	Habilitado			75.000,00	300.000,00	*
VALOR TOTAL:					309.124,16				

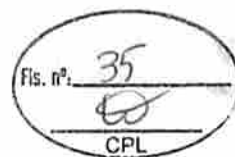




Município de Bandeirantes - 2019

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 6/2019



Página: 1

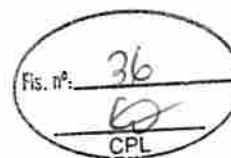
Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
5341-4	03.273.207/0001-28	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 6/2019



Página: 1

Produto				Status	
Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 7909	ANUIDADE CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE				ADQUIRIDO
5341-4	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	03.273.207/0001-28	Habilitado		9.124,16
Item 002: 10668	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE				ADQUIRIDO
5341-4	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	03.273.207/0001-28	Habilitado		75.000,00

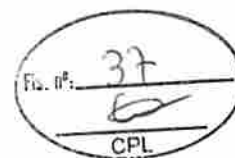
Qtde. itens vencedores : 002
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 6/2019



Página 1

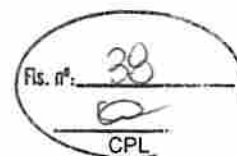
Produto				Status	
Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 7909	ANUIDADE CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE				ADQUIRIDO
5341-4	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	03.273.207/0001-28	Habilitado		9.124,16
Item 002: 10668	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE				ADQUIRIDO
5341-4	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	03.273.207/0001-28	Habilitado		75.000,00

Qtde. itens vencedores : 002
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 13/2019- PMB

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 06/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Nº	QTD	UN	SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	04	UN	PAGAMENTO REFERENTE OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS	75.000,00	300.000,00
02	01	UN	ANUIDADE CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE REFERENTE 2018	9.124,16	9.124,16
			TOTAL		309.124,16

para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019, no valor total de R\$ 309.124,16 (trezentos e nove mil e cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

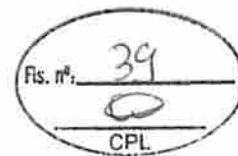
Bandeirantes-PR, 23 de janeiro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 13/2019- PMB

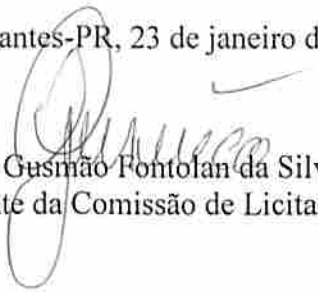
Bandeirantes-PR, 23 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 06/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2019 PMB** - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019** já se encontram com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Bandeirantes-PR, 23 de janeiro de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RÁTEIO Nº 02/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
OBJETIVO: elevar a meta financeira em 0,6911% (seis mil novecentos e onze décimos milésimos) por cento aproximadamente.

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 30/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019-PMB
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
LOCADORA: REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R\$ 1.160,46 (um mil cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 13.925,52 (treze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) pelo prazo total de 12 (doze) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de janeiro de 2018.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de janeiro de 2018.
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3399.494	1100110301100540061390 390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3350.303	1100110301100553390 390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.

PREF MUN DE BANDEIRANTES

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
Roseli Guergolet Storck
Sócia Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 04/2019
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados: REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

Nº	QTD	UNID	BENEFICIÁRIOS	VL UNIT	VL TOTAL
01	12	Mês	ALUGUEL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I	1.160,46	13.925,52
VALOR TOTAL					13.925,52

Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 13.925,52 (treze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 32/2019 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019-PMB
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
LOCADORA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019
VALOR: R\$ 309.124,16 (trezentos e nove mil e cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3050.303	11001103011005403 1330020000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
SAÚDE	3710.303	11001103011025005 8339020000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
SAÚDE	4800.303	11006103011001605 9190320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

Bandeirantes-PR, 23 de janeiro de 2019.

PREF MUN DE BANDEIRANTES

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Luiz Claudio Costa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 06/2019
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor:

Nº	QTD	UN	SERVIÇOS	VL UNIT	VL TOTAL
01	04	12N	PAGAMENTO REFERENTE OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS	75.000,00	300.000,00
02	01	12N	ANUIDADE CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE REFERENTE 2018	6.124,16	6.124,16
TOTAL					306.124,16

para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019, no valor total de R\$ 309.124,16 (trezentos e nove mil e cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 23 de janeiro de 2019.

Lino Martins

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 05/2019
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 e lei Municipal 3.662/2017 a favor dos relacionados abaixo: LIGIA ROCHA

Nº	QTD	UNID	BENEFICIÁRIOS	VL UNIT	VL TOTAL
01	12	Mês	AUXÍLIO PARA DESPESAS DE MORADIA	2.600,00	31.200,00
02	12	Mês	AUXÍLIO PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO	1.400,00	16.800,00
VALOR TOTAL					48.000,00

Para REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) POR 12(DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LIGIA ROCHA
OBJETO: REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$4.000,00(QUATRO MIL REAIS) POR 12(DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO
VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3120.303	11001103011001605133 95400000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
SAÚDE	3130.303	11001103011001605133 95400000	OUTROS ALÍQUIDOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Bandeirantes-PR, 24 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins

Prefeito Municipal

Ligia Rocha

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

No Aviso de Licitação da Licitação modalidade Pregão Presencial 01/2019-PMB, publicado no Jornal Folha do Norte Paranaense, no dia 23 de janeiro (quarta-feira) na Edição 969 Folha 07, pelo Município de Bandeirantes-PR.
ONDE SE LÊ
- ANO DE 2018
- E E I A - SE
- ANO DE 2019

Bandeirantes-PR, 23 de janeiro de 2019.

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

CONVITE

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO e Presidente do CONGET, Sr. RUY ROBSON CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 024/2011, e de conformidade da deliberação dos membros do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, tem a honra de CONVIDAR Vossa Senhoria e Família, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratar dos seguintes assuntos:-

- Alteração da Lei Complementar nº 026/2011 - QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Alteração do PAI - Plano de Ação de Investimento, que está contido dentro do PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Que realizar-se às 17:00 horas do dia 05 de fevereiro de 2019, no Auditório do SAAE, localizado na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 992 - Centro, no Município de Bandeirantes-PR.

Divisão de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Em 2019 PAULO SURANI, CPF. 049.543.438-07, Abaixo assinado venho por meio desta comunicar a V.Sª que por motivo particular estou desistindo da vaga de "VIGIA" referente ao concurso Público 01/2017; no qual fui aprovado em 1º lugar. Sendo só para o momento fimo o presente.

Bandeirantes, 22 de Janeiro de 2019.


PAULO SURANI